

**RESOLUÇÃO Nº 009/2022**  
**Presidente**

**Atualiza e estabelece valores referentes à hora-aula dos serviços de instrutoria para a realização de ações de Formação Profissional Rural - FPR e Promoção Social - PS, os critérios para a classificação dos cursos, bem como procedimentos, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.**

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR – Administração Regional do Paraná, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XI, do art. 11 do Regimento Interno do SENAR-PR, aprovado na Reunião do Conselho Administrativo de 24/11/2015,

**RESOLVE**

Divulgar os valores referentes à hora-aula dos serviços de instrutoria para a realização de ações de Formação Profissional Rural - FPR e Promoção Social - PS, os respectivos critérios para classificação dos cursos e definição de tais valores ofertados pelo SENAR-AR/PR, bem como estabelecer procedimentos, com vigência a partir de 01 janeiro de 2023:

**1. DOS VALORES DE HORA-AULA PARA AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL (FPR) E PROMOÇÃO SOCIAL (PS)**

**1.1.** Os valores de hora-aula, observadas as devidas classes, são os seguintes:

Página 1 de 6

Classes	Valor hora-aula
Classe V	R\$ 72,40
Classe IV	R\$ 92,60
Classe III	R\$ 107,50
Classe II	R\$ 126,70
Classe I	R\$ 149,00

1.2. A relação das etapas oferecidas pelo SENAR-AR/PR e as respectivas classes de remuneração, encontra-se atualizada no Sistema Educacional.

## 2. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS

2.1. Em consonância ao estabelecido pela Série Metodológica do SENAR-AR/PR, o Departamento Técnico - DETEC utilizou da combinação de critérios para qualificar cada um dos cursos de FPR e PS, comparando-os e agrupando-os em diferentes classes de remuneração da prestação de serviços de instrutoria;

2.2. A definição dos critérios considerou fatores intrínsecos à prestação de serviços de instrutoria, como a exigência de maior qualificação profissional para determinada atividade, e fatores extrínsecos, relacionados à conjuntura do agronegócio paranaense;

2.3. Os critérios são os seguintes:

2.3.1. **Recursos instrucionais:** Refere-se ao consumo de recursos instrucionais essenciais de responsabilidade do instrutor que não foram fornecidos pelo SENAR-AR/PR em comodato; a utilização de ferramentas e instrumentos de precisão que necessitam de calibração periódica; o uso obrigatório de EPI pelo

instrutor e participante; o uso de softwares originais com licenças por tempo determinado; a manutenção e preenchimento de registros acadêmicos;

**2.3.2. Responsabilidade na propriedade:** É o grau de intervenção das atividades práticas instrucionais, desenvolvidas no período do curso ou imediatamente após, nos diversos processos produtivos existentes no meio rural ou agroindustrial. Há fatores de risco envolvidos, cujas consequências das ações de instrutoria podem causar prejuízos imediatos na propriedade;

**2.3.3. Grau de tecnologia do curso:** Referem-se à importância que a ação educacional assume na cadeia produtiva, privilegiando aquelas que apresentam conteúdos tecnológicos inovadores. Esses permitem o acesso a novos conhecimentos e ferramentas, que agregam valor ao processo, característicos das fases mais adiantadas da cadeia;

**2.3.4. Complexidade do curso:** Entende-se como a maior exigência de conhecimento acadêmico e experiência prática, em diversas áreas do saber, requeridos para prestação de serviço de instrutoria, devido ao grau de especialização que o curso exige;

**2.3.5. Raridade da prestação de serviço:** Refere-se à baixa disponibilidade de empresas e profissionais para atuar em capacitação profissional de uma área específica, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos. Há maior dificuldade na contratação do serviço, em função do número reduzido de profissionais qualificados envolvidos e disponíveis;

**2.3.6. Relevância da atividade para o Estado do Paraná:** Entende-se como a participação relativa significativa da atividade na economia do Estado, destacando sua importância dentro do Planejamento Estratégico de Mobilização (PEM) e do Plano Anual de Trabalho (PAT). São utilizados como indicadores:

Página 3 de 6

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br

Valor Bruto da Produção (VBP), Produto Interno Bruto (PIB Agropecuário), população rural economicamente ativa, empregos diretos e indiretos decorrentes da atividade, participação sindical e número de contribuintes;

**2.3.7. Relevância da atividade na arrecadação do SENAR-AR/PR:** Refere-se à participação de determinada cadeia produtiva na contribuição dos recursos compulsórios ao SENAR-AR/PR.

**2.4.** O Departamento Técnico do SENAR-AR/PR fará a avaliação dos critérios, classificação de novos cursos ou reclassificação, quando for o caso;

**2.4.1.** O Superintendente do SENAR-AR/PR validará a análise do Departamento Técnico, e a partir da presente Resolução, qualquer alteração será precedida de uma (Instrução de Serviço ou outro instrumento) para dar conhecimento;

**2.4.2.** Em casos especiais, em se tratando de serviço de instrutoria que tenha atingido 7 pontos, a diferenciação de honorários será estabelecida de acordo com a especificidade do serviço de instrutoria, conforme as variações de mercado, e divulgada em Instrução de Serviço Específica ou outro documento desde que validado pelo Superintendente do SENAR-AR/PR;

### 3. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

**3.1.** No caso das contratações para ministrar cursos para o SENAR-AR/PR, as empresas são responsáveis pelas despesas de locomoção, alimentação e hospedagem dos seus profissionais, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, expedida pelo SENAR-AR/PR;

Página 4 de 6

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br



- 3.2. Quando os profissionais das empresas forem convocados a participar de treinamentos e cursos de atualização ministrados pelo SENAR-AR/PR, não haverá reembolso ou pagamento de locomoção, todavia, o SENAR-AR/PR pagará despesas de alimentação, hospedagem e honorários na proporção de 50% do valor da hora-aula vigente para o curso objeto da atualização;
- 3.3. Quando os profissionais das empresas forem convidados a prestar apoio e/ou consultoria ao SENAR-AR/PR na reformulação dos programas e/ou conteúdo dos cursos, não haverá reembolso ou pagamento de locomoção, todavia, o SENAR-AR/PR pagará despesas de alimentação, hospedagem e honorários integrais do valor da hora-aula vigente para o curso objeto da reformulação;
- 3.4. Quando for o caso, desde que devidamente justificado pelo DETEC e autorizado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Superintendente do SENAR-AR/PR, o valor da locomoção será pago de acordo com o valor do quilometro rodado, estabelecido em norma interna do SENAR-AR/PR, vigente à época;
- 3.5. Para conferência do valor do reembolso do total da quilometragem rodada pela empresa, deverá ser considerada a distância da sede (endereço cadastrado no Sistema Educacional) da empresa prestadora de serviço até o local do evento, preferencialmente no caminho mais curto indicado pelo aplicativo GoogleMaps©;
- 3.6. As despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, quando pagas pelo SENAR-AR/PR, ocorrerão mediante pagamento direto ao fornecedor ou mediante reembolso;
- 3.6.1. Pagamentos de modo diferente dessa previsão deverão ser autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR-AR/PR ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, se a despesa ultrapassar a alçada do Superintendente;

#### 4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O disposto nesta Resolução aplica-se a partir de 01 de janeiro de 2023.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Com a entrada em vigor da presente Resolução, fica revogada a Resolução nº 006/2021;
- 5.2. As regras sobre prazos e procedimentos para pagamentos, multas e outras disposições, constam do Contrato e do Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviço e Treinamento;
- 5.3. Os casos omissos e situações excepcionais serão decididos pelo Superintendente do SENAR-AR/PR.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.



**Agide Meneguette**  
Presidente do Conselho Administrativo